



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA



DECRETO DE 31 DE MAIO DE 2023

**TORNA INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTÁBIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TRIBUTÁRIA, NO QUE TANGE A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, IDENTIFICAÇÃO E COMPESAÇÃO TRIBUTÁRIA AO INSTITUTO DO CRÉDITO E CIDADANIA-ICC.**

A **PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria na área tributária, para a recuperação de créditos, identificação e compensação tributária de valores do ente municipal, junto à Fazenda Nacional (Receita Federal do Brasil-RFB);

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25, Inciso II e da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020”, que trata da inexigibilidade de processo licitatório quando os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

DECRETA

**Art. 1º** Declarar **INEXIGÍVEL** de Processo Licitatório a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria na área tributária, para a recuperação de créditos, identificação e compensação tributária de valores do ente municipal, junto à Fazenda Nacional (Receita Federal do Brasil-RFB), de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, ao **INSTITUTO DO CRÉDITO E CIDADANIA-ICC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.613.415/0001-80, nos termos previstos no Art. 25. Inciso II da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

**Art. 2º** As despesas com os serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria na área tributária, para a recuperação de créditos, identificação e compensação tributária de valores do ente municipal, junto à Fazenda Nacional (Receita Federal do Brasil-RFB), objeto deste Decreto de Inexigibilidade, no Valor: Será pago pela contraprestação aos serviços, a importância mensal de 20% (vinte por cento), ou seja, para cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado ou recuperado será pago R\$ 0,20 (vinte centavos) do benefício econômico efetivamente proporcionado ao município em razão das decisões judiciais ou administrativas obtidas, a contar da data do primeiro repasse após a decisão judicial:



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



Projeto/Atividade: 020101.04.122.0011.2.002 – Manutenção do Gabinete da Prefeita.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

Fonte: 10- Recurso Próprio.

**Art. 3º** Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipixuna, 31 de Maio de 2023.

  
**Maria do Socorro de Paula Oliveira**  
**Prefeita Municipal**